



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2728/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva – FMEJ e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva – FMEJ, unidade responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva - FMEJ:

I. as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

II. as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III. dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

IV. recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

V. as transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha a substituir, os quais observarão os regramentos elencados nos parágrafos 1º e 2º deste dispositivo, bem como, em especial para fins de movimentação, os seguintes requisitos:

a) abertura e movimentação em conta vinculada mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;

b) vinculação da conta bancária ao CNPJ;

c) movimentação dos recursos na conta bancária de forma conjunta, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelo Prefeito Municipal, incluindo movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências e assinaturas eletrônicas, inclusive de documentos impressos, bem como, a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto à instituição bancária oficial onde seja mantida a respectiva conta.

§1º. Fica determinado ao Secretário de Educação, Cultura e Esporte do Município de Jaguariaíva a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ/MF do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva – FMEJ, o qual vincular-se-á a



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Aldo Sampaio Ribas, nº. 109, Bairro Cidade Alta, que observará a denominação “SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ – FMEJ” na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB perante a Receita Federal do Brasil.

§2º. Fica igualmente determinada a indicação perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional do CNPJ, instituição bancária e conta para o recebimento e movimentação dos Recursos provenientes do FUNDEB.

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte de Jaguariaíva, juntamente com o Prefeito Municipal:

- I.** gerir o Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva – FMEJ e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução Orçamentário-Financeira;
- II.** acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III.** manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva - FMEJ, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV.** prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva -FMEJ;
- V.** firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva – FMEJ;
- VI.** coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva;
- VII.** gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva – FMEJ, integrará o Orçamento Geral do município, passando a ser uma unidade orçamentária.

Art. 4º Nos termos do artigo anterior o FMEJ será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, por intermédio de seu Secretário Municipal juntamente com o Prefeito Municipal, ficando a cargo da Tesouraria, as seguintes incumbências:

- I.** preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II.** manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias a execução orçamentária, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do fundo;
- III.** manter os controles necessários sobre os convênios com os demais órgãos públicos;
- IV.** controlar os contratos de prestação de serviços que por ventura sejam formulados;
- V.** manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do fundo e relacioná-los periodicamente;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

VI. preparar relatório de acompanhamento da realização das ações da Educação para serem submetidos aos Secretário Municipal da pasta.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei Municipal n°. 2049/2009 e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação criado pela Lei Municipal n°. 1694/2007, desempenhará as funções estabelecidas nas respectivas Leis.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva - FMEJ serão aplicados em:

I. programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II. democratização da gestão de educação pública.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação de Jaguariaíva serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Fica alterado o Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, constante da Lei Municipal n°. 2698, de 2017, passando a integrar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, sobre a unidade orçamentaria 10.01 – Fundo Municipal de Educação.

Art. 10. Ao cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizado a expedir atos, regulamentos e quaisquer documentos oficiais que eventualmente sejam necessários reservados à sua incumbência, exceto delegar a competência de sua gestão.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por ato administrativo competente.

Paço Municipal, 12 de julho de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal